

Termo de Referência 1423/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1423/2024	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	LUCILAINE SANTANA	28/11/2024 07:33 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		147.00033791 /2024-57

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar compreendendo consultas, procedimentos, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) e internação hospitalar no Município de **JUNQUEIROPOLIS/SP**, junto à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS** para atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, obedecendo os critérios que serão fixados em Contrato, bem como a descrição, condições e exigências que serão estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme os valores totais dispostos na Ficha de Programação Físico Orçamentária – FPO (Anexo I.I) e considerando os termos e valores unitários por exames/procedimento conforme Tabela de Preços IAMSPE.

1.1.2 **Não poderá haver fracionamento do lote por parte do credenciado, de modo que serão necessariamente prestados todos os exames previstos, conforme abaixo:**

 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000				
Hospital Geral				
Município de				
Região Administrativa de				
Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO				
Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Consultas				
Consultas	Grupo 07010001 e códigos 02012057, 02012049, 02012065 e 02012073	110	43,28	4.760,80
Consultas com terapia/observação	Códigos 02011042, 02011053 e 02011069	10	57,00	570,00
Procedimento Ambulatorial				
Procedimentos Ambulatoriais (com mama e genitourinário)	Grupos 08010005 a 08130000 e grupo 02020009	5	54,49	272,45
Procedimentos Traumato-ortopédicos	Grupo 09000003	5	67,55	337,75
SADT				
Laboratório	Grupo 11000007	15	72,48	1.087,20
Anatomia patológica	Grupo 12010006 - 12011010 a 12013013	5	32,14	160,70
Radiodiagnóstico	Grupos 13010000 a 13050001 e 13080008	30	24,23	726,90
Ultrassonografia	Grupo 14000008 exceto códigos 14019211 a 14020054 e 14015021	3	257,32	771,96
Cardiologia	Código 17031010	5	25,00	125,00
Fisioterapia	Grupo 18000002	80	13,43	1.074,40
Internação				
Internação		5	574,29	2.871,45
			Total	12.758,61
Teto financeiro mensal: R\$ 13.000,00				
CNPJ: 51.274.850/0001-19				

Teto financeiro mensal: R\$ 13.000,00

1.1.3 A estimativa de exames apresentada na planilha acima não é determinante para fixação de quantidade para contratação, ou seja, é meramente referencial para os credenciados, uma vez que não são todos os procedimentos que são demandados mensalmente pelos usuários.

1.1.4 O valor total estimado mensal não deverá ser ultrapassado sem prévio aditamento e Nota de Empenho, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4 O objeto deste credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5 Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, podendo ser definido com especificações reconhecidas no mercado e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6 O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento a ser formalizado, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade do atendimento contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.7. O Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.8. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.2 A pretensa contratação em questão será por INEXIGIBILIDADE COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, combinado com os Decretos Estaduais nº 67.608/23 e 68.304/24, bem como regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O **CREDENCIADO** deverá realizar os atendimentos aos usuários do IAMSPE no município de **Junqueirópolis** em estabelecimentos próprios.

3.2. Os serviços ora credenciados compreendem a utilização, pelos usuários do IAMSPE, da capacidade instalada do prestador de serviços a ser credenciado.

3.3 O atendimento ao usuário IAMSPE deverá ser realizado no mesmo espaço físico que o **CREDENCIADO** disponibiliza para as operadoras, medicinas de grupo, cooperativas e demais sistemas de atenção a saúde suplementar privados, sem qualquer distinção qualitativa de atendimento.

3.4. O CREDENCIADO deverá atender qualquer beneficiário do Sistema de Saúde IAMSPE, cabendo aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, a livre escolha de utilização dos serviços.

3.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro do horário de funcionamento do estabelecimento.

3.6 O **CREDENCIADO** disponibilizará central de atendimento, suportada por sistemas informatizados de registros de atendimento, com as seguintes características:

- Realizar o esclarecimento de dúvidas dos usuários e informações quanto ao preparo dos exames.

3.7 O atendimento ao usuário IAMSPE realizado pelo **CREDENCIADO** insere-se nos preceitos do Manual do Prestador IAMSPE, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br.

3.8 Os serviços terão que ser prestados por profissionais do estabelecimento do **CREDENCIADO**.

3.9 Os profissionais que atenderem os usuários do IAMSPE, componentes do corpo clínico do **CREDENCIADO**, deverão apresentar registros com validade regular nos respectivos conselhos de classe competentes.

3.10 Relação do corpo clínico do **credenciado** deverá estar constantemente atualizada e disponível à CREDENCIANTE, constando desta: nome, formação específica, registro no conselho competente.

3.11 Para os efeitos do credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do credenciado:

- O membro de seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o credenciado.

3.12 Todos os insumos necessários para a realização da prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pelo **CREDENCIADO**, sem nenhum ônus para o IAMSPE e seus usuários.

3.12.1 Todos os produtos para diagnóstico e para realização dos exames, incluindo reagentes e insumos, bem como os equipamentos a serem utilizados no laboratório, devem estar registrados em ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

3.13 O **CREDENCIADO** deverá fornecer ao paciente, ou a seu responsável, um comprovante de atendimento que o possibilite, caso desejar, o acesso dos resultados e ou laudos dos exames por meio eletrônico.

3.14 O **CREDENCIADO** deverá contar com infraestrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o IAMSPE e o **CREDENCIADO**.

DOS TIPOS DE ASSISTÊNCIA:

3.15 Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o **CREDENCIADO** se obrigará face ao IAMSPE a oferecer aos seus contribuintes, beneficiários e agregados os recursos necessários para o adequado atendimento, conforme discriminação abaixo:

Assistência médica:

3.16 Atendimento médico, por especialidade, com realização de todo os procedimentos específicos necessários para cada área.

Assistência técnico-profissional:

3.17 Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponibilizados pelo CREDENCIADO necessários ao atendimento dos contribuintes, beneficiários e agregados do Instituto.

3.18 Encargos profissionais (incluindo plantonistas), especificamente quanto as responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias do CREDENCIADO.

3.19 Utilização de instalações do estabelecimento de saúde.

3.20 Medicamentos receitados e outros materiais utilizados,

3.21 Serviços de Enfermagem.

3.22 Serviços Gerais.

3.23 Procedimentos especiais e de alto custo e outros que se fazem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, mediante expresso e prévio consentimento da Gerência de Regulação do DECAM/Iamspe.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Não se aplica ao caso por tratar-se de prestação de serviços médicos. Entretanto, visando a segurança do paciente, dos profissionais e da comunidade, a

CREDENCIADA será cientificada quanto a inevitabilidade de realizar correto descarte de Resíduos Sólidos de Saúde, segundo o disposto na RDC Anvisa nº 306 (de 2004) que discorre sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), de forma a organizar o recolhimento dos resíduos produzidos no estabelecimento, a fim de minimizar resíduos, substituir materiais perigosos, proteger os pacientes, e profissionais e preservar o meio ambiente, visto que a destinação final e o gerenciamento dos resíduos são de responsabilidade da instituição que o origina.

Além do descarte, é importante que se dissemine conhecimento do acondicionamento destes resíduos ainda dentro do estabelecimento. Os resíduos perfuro-cortantes e com presença de medicamentos devem ter direcionamento apropriado.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 Início da execução do objeto: em até 30 dias a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.2 Os horários e condições de execução dos serviços constam no Item 03 deste Termo de Referência.

5.3 Os serviços em questão serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CREDENCIADO**.

5.4. Para os efeitos deste credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do CREDENCIADO:

I - O membro de seu Corpo Clínico.

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO.

5.5. O **CREDENCIADO** se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pelo IAMSPE por escrito, desde que não conflitem com as disposições desta contratação, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

5.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, não cabendo a este, sob todos os aspectos,

quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais do **CREDENCIADO**.

5.7. O **CREDENCIADO** se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação apresentadas para a sua habilitação.

5.7.1 O IAMSPE poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de documentos que venham a comprovar tais condições, podendo-se suspender quaisquer pagamento em caso de desobediência a tal solicitação.

5.8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, RESOLUÇÃO CFM - Conselho Federal de Medicina Nº 1.821/07, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2007, Seção I, pg. 252, Artigo 8º.

5.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.11. Justificar ao paciente ou ao seu representante e ao IAMSPE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento.

5.12. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

5.15. Notificar ao IAMSPE sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

5.16. Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico, comunicando imediatamente ao IAMSPE de eventuais alterações.

5.17 O **CREDENCIADO** fica obrigada a fornecer, caso solicitado, ao paciente ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- A - Nome do paciente.
- B - Nome e endereço do estabelecimento.
- C - Motivo de atendimento.
- D - Tempo de permanência.
- E - Valor de pagamento referente aos Serviços (discriminado por itens).
- F - Valor do pagamento referente aos Serviços Profissionais (discriminado por profissional).

G- Valor do pagamento do SADT.

H- Valor total do pagamento referente ao atendimento.

5.18. O **CREDENCIADO** colherá a assinatura do paciente ou seu representante legal, nas segundas vias do documento, sendo uma delas enviada com a conta ao IAMSPE.

5.19. Utilizar Sistema de Conectividade (on-line) disponibilizado pelo IAMSPE, no momento de atendimento ao usuário, para possibilitar autorizações de atendimentos, geração de faturamento e o envio de arquivos em formato XML.

5.20. Não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços objeto TERMO DE REFERÊNCIA, excetuando-se os casos expressamente autorizados pelo IAMSPE.

5.20.1 Eventual ação promocional autorizada pelo Instituto deverá obrigatoriamente mencionar o IAMSPE, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

5.21 Comunicar ao IAMSPE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

5.22 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

5.23 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IAMSPE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.24 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IAMSPE, cujas reclamações se obriga a atender.

5.25. É vedada ao **CREDENCIADO** cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados, salvo intermediação em nível superior à cobertura do IAMSPE por opção do usuário e sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.26 O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, ao Instituto e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos ou autônomos devidamente autorizados pela Contratada, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso.

5.27 A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do Termo de Credenciamento pelo IAMSPE, não exclui nem reduz a responsabilidade, nos termos da legislação referente a licitações **CREDENCIADO** e contratos administrativos e demais normas incidentes.

5.27.1 A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor), se aplicável.

5.28 Fica vedado ao **CREDENCIADO** por meio dos funcionários da sua Central de Atendimento vender serviços aos usuários do IAMSPE, nem oferecer vantagens que ficarão a cargo de terceiros.

5.29 O CREDENCIANTE deverá fornecer e subsidiar, por intermédio do Departamento de Convênios e Assistência Médica - DECAM, as ações exigidas do **CREDENCIADO**, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

5.30 O CREDENCIANTE deverá realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos.

5.31 O CREDENCIANTE deverá manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender o **CREDENCIADO** no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada. (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.13 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto. (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, sendo que serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, o CREDENCIADO entregará relatório contendo os quantitativos totais das consultas realizados e os respectivos valores apurados.
- b) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários conforme valores constantes da **Tabela IAMSPE** às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, respeitado o valor mensal estimado contido no Item 01 deste Termo de Referência e na FPO.
- c) A realização dos descontos indicados na alínea “b” não prejudica a aplicação de sanções ao CREDENCIADO em virtude da inexecução dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) CREDENCIADO:

1. não tenha produzido os resultados acordados,
2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida ou em desacordo com os protocolos estabelecidos neste Termo de Referência.

Liquidação

7.3 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento na Av. Ibirapuera, 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM, em conformidade com as medições, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;

2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.13 No caso de atraso pelo os CREDENCIANTE valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.14 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do **CREDENCIADO**, no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.15 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 O **CREDENCIANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.18 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente

ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do **CREDENCIADO** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o **CREDENCIADO** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CREDENCIADO** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o **CREDENCIADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.19 Por ocasião da apresentação à **CREDENCIANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o **CREDENCIADO** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e SEFIP relativo à competência da medição, bem como as devidas ao PIS, COFINS e CSLL do mês imediatamente anterior, assim como as certidões do FGTS – CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) e a dos tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), específicas decorrentes do Termo de Credenciamento a ser firmado e devendo ser entregues à Av. Ibirapuera, 981, 3º andar – Gerência de Finanças.

I - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

II - a não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.20 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.20.1 O **CREDENCIADO** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados.

7.22 Caso a entidade não venha ser optante **CREDENCIADA** pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela **CREDENCIANTE**. Em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer

Natureza), os serviços estarão sujeitos a lista de serviços da Lei Municipal do Município. Deverá a entidade credenciada comprovar com a quitação da guia de recolhimento junto ao **CREDENCIANTE**.

7.23 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.24 Fica ao encargo do **CREDENCIADO**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao IAMSPE qualquer reembolso de tais despesas.

7.25 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no "Manual do Prestador", publicado no sitio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os credenciados declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2. O fornecedor será contratado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do art. 74 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2 Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do Termo de Credenciamento será empreitada por PREÇO

UNITÁRIO, conforme valores unitários estabelecidos pela TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor\[ESP1\]](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor[ESP1]) ;

8.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 Sociedade empresária estrangeira de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971[ESP2];

8.4.8 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.10. Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF; 8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.5.7 Certidão negativa de débitos tributários não inscritos do Estado de São Paulo;

8.5.8 Certidão negativa de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.5.9 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

8.5.10 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.6.2 Caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

8.7.2 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional;

8.7.3 O Responsável Técnico deverá ser médico, com especialização devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP);

8.7.4 Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional competente.

8.7.5 Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico, especialidade(s) e número(s) do(s) respectivo(s) no Conselho Regional;

8.7.6 Declaração indicando os endereços dos estabelecimentos onde os serviços serão prestados.

8.8 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.8.1 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-A do Edital, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106 /2014;
- e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.8.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-B do Edital, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento:

- a) Alvará de localização fornecido pelo município;
- b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) **ou** Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente referente a todos os serviços objeto deste credenciamento;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8.8.3 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

8.8.4 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Unidas – CEEP, (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

8.8.5 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.8.6 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.8.7 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.8.8 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

8.8.9 A consulta ao cadastro especificado no item 8.8.7 será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8.10 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.8.14 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

8.8.14.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.14.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.14.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.14.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.8.14.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.14.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.9 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.9.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

8.9.2 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

8.9.3. O Credenciado deverá estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, e que atendam às condições específicas de habilitação. conforme o constante deste Edital.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 780.000,00

9.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, sendo o valor global para a contratação para o período de 60 meses é de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**.

9.2 A celebração de contratos relativos a este credenciamento, com valor superior a R\$

20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, conforme previsto no Decreto nº 67.590/2023.

9.3 O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.1.1. A contratação será atendida pela reserva de recursos orçamentários sob nº **14760** no Elemento 33.90.39.46, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. o mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5305 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCILAINE SANTANA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 07:33:32.

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

DEMANDANTE



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 17:17:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FPO..pdf (250.6 KB)